-LEI Nº 375 DE 16 DE JANEIRO DE 1967-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a Tesouraria Municipal de Cabreúva autorizada a receber, sem multa e juros de móra, até o dia 28 de fevereiro dêste ano, todos os impóstos e taxas em atrazo de pagamento.-

§ Único - Incluem-se nos benefícios do Artigo 1º, os contribuintes em débito e já com a cobrança executiva, desde que apresentem à Tesouraria Municipal no áto de liquidação dos mesmos, o recibo de quitação das custas judiciárias e honorários advocatícios.-

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 1967

- Moacyr Vaz - Presidente -

- Rubens da Silveira Camargo -
Secretário